

## INVIABILIDADE DO IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS

Marielli Knupp Baen<sup>1</sup>

Jakir Vonei de Jesus Santos<sup>2</sup>

Cléia Simone Ferreira<sup>3</sup>

O Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), está previsto no artigo 153, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) é um tributo de competência da União, que carece da Lei Complementar para que seja regulamentado. No entanto, até o momento os diversos projetos apresentados no Congresso Nacional não foram aprovados, sendo o único tributo de competência tributária da União que ainda não foi regulamentado. Em seguida da sua aprovação na constituição, foi adicionado na lista de impostos da competência da União, no artigo 153, VII, da Carta Magna. Contudo, para que sua arrecadação seja iniciada, é preciso uma norma regulamentadora para a aprovação. Atualmente há um questionamento sobre a cobrança do IGF, pois o pagamento de qualquer imposto é um dever de todos os cidadãos perante o Estado, mas a grande problemática da não regulamentação gira em torno da ausência do conceito do que é uma grande fortuna. A oposição em relação ao IGF é majoritária, evidentemente os parlamentares representam a classe dos contribuintes, os quais possuem patrimônios consideráveis, portanto seriam alvos diretos da cobrança de imposto. E dentro de diversos argumentos se destaca o de ordem jurídica ou análoga. Juridicamente argumentam que a arrecadação desse imposto caracteriza a bitributação. Porém tal alegação é enganosa, pois os fatos geradores são desiguais, considerando-se que a base de cálculo é somente o patrimônio líquido de pessoas físicas, desde que sua naturalidade seja brasileira tanto indivíduo quanto ao patrimônio, e de pessoas jurídicas residentes no exterior sobre o patrimônio que aqui possuem. Já para aqueles que são a favor da cobrança desse imposto a justificativa se sustenta na diminuição da desigualdade entre a sociedade, uma vez que a grande parcela dos contribuintes em relação ao pagamento dos impostos em geral é de baixa renda. Nota-se que a teoria dos que

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de ciências contábeis 3º Período, UNIFIMES (maielli.kb@gmail.com).

<sup>2</sup> Acadêmico do curso de ciências contábeis 3º Período, UNIFIMES.

<sup>3</sup> Professora do curso de ciências contábeis, UNIFIMES.

são contra a regulamentação do IGF se sobressai quando se pensa que a implantação do referido imposto possivelmente acarretaria em várias artimanhas para burla tal obrigação, ou retirada dos grandes investimentos, o que impactaria de forma direta a economia do país. Há doutrinadores tributaristas que não acreditam no IGF, pelo simples fato de que a classe burguesa influencia e comanda o país, portanto não iriam aceitar tal tributação (BRITO MACHADO. 2014, p. 355). Sendo a sim, nota-se que infelizmente tais alegações se baseiam em interesses e no oportunismo da oposição. Para esse estudo foi utilizado o método de abordagem dialético obras bibliográficas, documentais, legislação nacional vigente e também se realizou ainda pesquisa qualitativa.

**Palavras-chave:** Direito Tributário. Imposto sobre Grande Fortunas. Competência da União. Lei complementar. Bitributação.